



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de VITÓRIA DO XINGU, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, consoante autorização da Sra. Maria Josiane Furtado Dos Santos, SECRETÁRIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, vem abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ITENS BÁSICOS NECESSÁRIOS PARA ALOJAMENTO PROVISÓRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SEMUTS DO MUNICIPIO DE VITÓRIA DO XINGU/PA.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

“Art. 24, - É dispensável a licitação”:

IV - “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24, IV da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise.

Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A contratação direta por emergência visa à eliminação dos riscos de prejuízos, atendendo, contudo, às limitações impostas pela lei, em seu aspecto procedimental, submetidos à Carta Magna, especificamente ao caput do art 37, visando a análise e julgamento de propostas em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros que lhe são correlatos bem como a previsão legal da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020 e da Medida Provisória 926 de 20 de março de 2020.

Portanto, a contratação direta nos casos de caracterização de urgências deve ser utilizada pela Administração quanto restarem presentes todos os pressupostos constantes do art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo, ainda, necessário o cumprimento de procedimentos simplificado estabelecido no art. 26 do mesmo diploma legal.

Designadamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, os recursos e as políticas públicas. Esta

CNPJ: 34.887.935/0001-53
AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 - VITÓRIA DO XINGU
FONE: (93)3521-1479

Simone Rodrigues Deziderio
Presidente da CPL
Dec. 3.471/2020-PMVX



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



obrigatoriedade, com certeza, busca propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de VITÓRIA DO XINGU, atendendo à demanda do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

A presente contratação objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta, CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, decretada pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19). Justifica-se a aquisição, a política de Assistência Social se materializa por meio de ações conjugadas que consideram garantir proteção social por meio das seguranças de sobrevivência (de rendimento e autonomia); de acolhida; de convívio ou vivência familiar. A Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu através da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social – SEMUTS que dispõe da responsabilidade conferida da Lei 054-2002 na execução da Política de Assistência Social nos termos das legislações vigentes.

CONSIDERANDO o Termo de Aceite – Emergência COVID-19 e a Portaria 369 de 29 de abril de 2020, onde prevê a aquisição emergencial de itens básicos necessários para acolhimento provisório.

Sendo assim, através do presente, vimos justificar a contratação direta para o objeto deste, para Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social – SEMUTS de VITÓRIA DO XINGU - PA, em decorrência da pandemia do COVID-19, em caráter de evitar eventuais prejuízos a administração pública, pelo período de dois meses a partir da data de assinatura do contrato e poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

A Administração Pública deve contratar diretamente com quem manifeste interesse em fornecer o referido serviço, sem prejuízo à Administração conforme preceitua o artigo 24, IV da Lei 8.666/93.

A contratação direta nos casos de emergência tem lugar quando a situação que a justifica demanda da Administração Pública providências urgentes a fim de evitar prejuízos ou repelir os riscos de danos às pessoas, bens ou serviços, públicos ou privados, ainda que, ocasionada por fato imprevisível ou, embora previsível, mas que não pode ser evitado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica. O resultado da pesquisa de preços, apontou para contratação da empresa, sendo a proposta mais vantajosa para contratação direta, não trazendo, portanto, danos ao erário, visando a análise e julgamento de propostas em estrita conformidade com

CNPJ: 34.887.935/0001-53
AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – CEP 68.383-000 - VITÓRIA DO XINGU
FONE: (93)3521-1479

Simone Rodrigues Deziderio
Presidente da CPI
Dec. 3.471/2020-PMVX



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa:
D. G. SPERN - ME, com o valor total de **R\$ 14.612,70 (Quatorze Mil, Seiscentos e Doze Reais e Setenta Centavos)**, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Pelo exposto, nesses termos, ressalte-se que a dispensa por emergência do procedimento licitatório recomendamos a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ITENS BÁSICOS NECESSÁRIOS PARA ALOJAMENTO PROVISÓRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SEMUTS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU/PA.**

Atendendo as limitações impostas por lei, preço exequível dentro do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social e reconhecida a dispensa para a aquisição direta, e, se reconhecida, seja submetida à autoridade superior, para a devida ratificação.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 28 de setembro de 2020


SIMONE RODRIGUES DEZIDERIO
Comissão de Licitação
Presidente